

DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

Fixa normas complementares ao processo de qualificação e eleição dos Diretores das ETEs do CEETEPS

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do deliberado em sessão de 10 de janeiro de 2000, e com fundamento no artigo 17 do Regime Comum das ETEs do CEETEPS, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parecer CEE 10/99, delibera:

Artigo 1º - A indicação dos Diretores das ETEs do CEETEPS, dar-se-á em três etapas:

1º - qualificação dos candidatos, através de análise de “curriculum vitae”, avaliação de prova(s) escrita(s) e entrevista;

2º - elaboração de lista que contenha os nomes dos 3 (três) candidatos mais votados em Colégio eleitoral, constituído para esse fim, nas unidades em que houver vacância da função;

3º - designação pelo Diretor Superintendente com base na relação elaborada pelo Colégio eleitoral.

Parágrafo único – Somente poderão candidatar-se à eleição os interessados considerados qualificados na 1ª etapa.

I – DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 2º - Para inscreverem-se no processo de qualificação os interessados deverão atender às seguintes exigências: **(Redação dada pela Deliberação 2/03)**

I – ter concluído curso de Licenciatura Plena ou equivalente;

II – ter experiência mínima de 5 (cinco) anos em função docente ou técnicopedagógica, no Ensino Médio e/ou na Educação Profissional de Nível Técnico ou Tecnológico

Parágrafo único - O tempo de experiência docente, contado a partir da graduação em nível superior, em componente curricular ou atividades à área de formação, em instituição vinculada ao sistema formal de ensino.

Artigo 3º - O processo de qualificação deve ser realizado, no máximo, uma vez por ano.

Artigo 4º - Para realização do processo de qualificação será designada, pelo Diretor Superintendente, uma Comissão, denominada Comissão de Qualificação, composta dos seguintes membros:

I – três profissionais de reconhecido saber e experiência na área de Educação;

II – o Coordenador de Ensino Técnico do CEETEPS;

III – um diretor ou ex-diretor com experiência mínima de dois anos em direção de Escola Técnica.

§1º - No ato da designação, o Diretor Superintendente indicará o Presidente da Comissão de Qualificação.

§ 2º - A Coordenadoria de Ensino Técnico e a Coordenadoria de Recursos Humanos prestarão assessoria à Comissão.

Artigo 5º - O processo de qualificação constará das seguintes fases:

1ª - análise de “curriculum vitae”,

2ª - avaliação de prova(s) escrita(s),

3ª - entrevista.

§ 1º - Pela análise do “curriculum vitae” procurar-se-á avaliar o nível de preparo do candidato e sua vivência para desempenhar as funções de Diretor de uma escola de educação profissional e de ensino médio;

§ 2º - A prova escrita terá por objetivo avaliar o candidato sob o aspecto de seu conhecimento teórico e prático em Educação, com ênfase nos aspectos diretamente relacionados à Administração Escolar à educação profissional e ao ensino médio;

§ 3º - A entrevista terá por objetivo avaliar o candidato sob o aspecto de sua adequação à função.

§ 4º - A análise de “curriculum vitae”, a prova escrita e a entrevista serão avaliados considerando-se o candidato qualificado ou não qualificado;

§ 5º - Só serão convocados para a fase seguinte do processo os candidatos avaliados como qualificados na fase anterior.

§ 6º - Os resultados parciais de cada fase e o resultado final serão afixados nos locais de inscrição e publicados no Diário Oficial do Estado.

Artigo 6º - O Edital do processo de qualificação será elaborado pela Comissão de Qualificação, obedecidas as diretrizes desta Deliberação e será submetido à aprovação do Diretor Superintendente.

§ 1º - O Edital completo será divulgado nos locais de inscrição.

§ 2º - O candidato tomará ciência do Edital no ato da inscrição.

§ 3º - O Edital resumido será publicado no Diário Oficial do Estado, simultaneamente, haverá divulgação nas unidades de ensino do CEETEPS, bem como através de jornais de ampla circulação no Estado e outros meios de comunicação.

§ 4º - O edital definirá se os documentos comprobatórios das exigências indicadas no artigo 2º deverão ser entregues no ato da inscrição ou da admissão e/ou designação do candidato.

Artigo 7º - Terminado o prazo de inscrição sem a ocorrência de candidato que atenda aos requisitos do edital, dar-se-á por encerrado o processo de qualificação e abre-se um processo especial de ocupação temporária.

Artigo 8º - Concluído o processo de qualificação, o Presidente da Comissão de Qualificação solicitará ao Diretor Superintendente sua homologação.

Parágrafo único – Após a homologação, o Presidente da Comissão de Qualificação dará conhecimento à cada ETE da relação dos candidatos considerados qualificados.

Artigo 9º - O Presidente da Comissão de Qualificação encaminhará ao Diretor Superintendente relatório das atividades desenvolvidas, informando os procedimentos e critérios utilizados na avaliação, bem como um parecer sobre o desempenho de cada candidato inscrito.

Artigo 10 - A Comissão poderá solicitar assessoramento de especialistas para o desempenho de suas atividades.

II – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 11 – A relação que contenha o nome dos 3 (três) candidatos mais votados deverá ser encaminhada ao Diretor Superintendente com antecedência de, no mínimo, 30 dias do vencimento do mandato do Diretor.

Artigo 12 – Serão considerados eleitores:

I – todos os professores em exercício na unidade, contratados pelo CEETEPS;

II – todos os funcionários técnicos e administrativos, admitidos nas mesmas condições do item anterior, em exercício na unidade;

III – todos os alunos regularmente matriculados na unidade escolar.

Artigo 13 – Os votos válidos terão peso percentual final correspondente, respectivamente, a 60, 20 e 20, para professores, funcionários e alunos.

Artigo 14 – Para a realização da eleição, será designada pelo Diretor Superintendente, uma Comissão, denominada Comissão eleitoral, composta de três membros, escolhidos entre docentes e/ou funcionários técnico-administrativos do CEETEPS.

§ 1º - No ato de designação, o Diretor Superintendente indicará o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O Diretor da unidade na qual se instalar o Colégio Eleitoral deverá providenciar todo o apoio técnico aos trabalhos da Comissão.

Artigo 15 – Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral estabelecer:

I – a data de recebimento das inscrições dos candidatos;

II – o período de campanha eleitoral;

III – a data da realização da eleição;

IV – o local em que serão instaladas as urnas eleitorais;

V – os horários de realização das eleições.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar autorização à Superintendência para que a eleição possa ser realizada em 2 (dois) dias.

§ 2º - Os horários de realização das eleições deverão abranger todos os períodos de funcionamento da unidade escolar.

§ 3º - O Diretor da unidade escolar deverá ser consultado sobre a data, local e horários para a realização das eleições.

§ 4º - O pedido de registro de candidatura deverá ser formalizado pelo interessado, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Todas as atividades de campanha eleitoral deverão ser autorizadas pelo Presidente da Comissão eleitoral, ouvido o Diretor da unidade escolar, se forem utilizadas as dependências da mesma.

Artigo 16 – A votação será pessoal e secreta, sendo que o eleitor deverá apresentar prova hábil de identidade e assinar lista de presença antes de votar.

Artigo 17 – A eleição será realizada em cédula oficial, devidamente rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral, que deverá conter o nome da unidade escolar, o título “Eleição para Diretor” e os nomes de todos os candidatos inscritos com um quadrilátero ao lado onde o eleitor assinalará o nome de sua preferência.

Artigo 18 – Cada eleitor poderá assinalar até 3 (três) nomes constantes da cédula oficial.

Artigo 19 – Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem mais de 3 (três) nomes assinalados ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Artigo 20 – Os votos serão recolhidos em 3 (três) urnas, uma para votos de professores, uma para funcionários e uma para alunos.

Artigo 21 – A eleição será considerada válida se comparecerem à votação metade mais um dos eleitores em cada categoria.

Artigo 22 – Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral esclarecer os eleitores sobre as normas contidas nesta Deliberação e demais procedimentos referentes à eleição.

Artigo 23 – Os candidatos, de comum acordo, poderão indicar até 3 (três) fiscais para acompanhar a votação, credenciados antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

Artigo 24 – A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos em sessão pública.

Artigo 25 – O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados da eleição.

Artigo 26 – Do resultado da eleição caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis após a proclamação dos eleitos, dirigido ao Diretor Superintendente a quem caberá julgar.

Artigo 27 – O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Superintendente a relação dos três mais votados, composto na ordem decrescente do número de votos obtidos, assim que se encerrarem as apurações.

Parágrafo único – Acompanhará a relação ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e demais membros, contendo os nomes dos candidatos inscritos, número de eleitores e de votantes, número de votos obtidos por cada candidato, discriminados os de professores, funcionários e alunos, bem como quaisquer outras informações relevantes e ocorrências surgidas durante o pleito.

Artigo 28 – Finda a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser mantido em poder do Presidente da Comissão Eleitoral, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 29 – Poderá ser solicitado a qualquer tempo do candidato a apresentação dos documentos previstos no artigo 2º, se não foram entregues no ato da inscrição.

Artigo 30 – O prazo de validade do processo de qualificação será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de homologação dos resultados finais pelo Diretor Superintendente, podendo ser prorrogado mediante aprovação do Conselho Deliberativo do CEETEPS.

Artigo 31 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Superintendente.

Artigo 32 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Deliberações CEETEPS nº 08 de 25/04/90, nº 12 de 27/06/90 e nº 21 de 08/11/95.